



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0001095-22.2014.5.02.0090 - Turma 2

Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Cássio Ronaldo Batista de Souza
Advogado(a)(s): SUZI WERSON MAZZUCCO (SP - 113755-D)
Recorrido(a)(s): FUND CASA CTO ATEND SOCIO EDUC ADOLESC
Advogado(a)(s): NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS (SP - 84809-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO DOS PRAZOS RECURSAIS.

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0001095-22.2014.5.02.0090 - 2ª Turma, publicado no DO eletrônico em 19 de maio de 2015:

Deixo de conhecer do recurso interposto pelo reclamante, eis que intempestivo.

A publicação da decisão de embargos declaratórios deu-se no dia 18/12/2014 (quinta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 19/12/2013 (sexta-feira), tendo se esgotado, portanto, dentro do período de recesso, o que lhe prorroga para o primeiro dia útil subsequente (07/01/2014).

Isso porque, o recesso forense não suspende nem interrompe o prazo recursal sendo considerado feriado, a teor do que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 5.010/66, que assim prevê:

"...Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;"

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0001095-22.2014.5.02.0090 - Turma 2

Dentro desse contexto, protocolizado o recurso ordinário em 12/01/2015 e escoado o prazo recursal em 07/01/2014, tenho-o por intempestivo.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0001691-11.2013.5.02.0035 - 3ª Turma, publicado no DO eletrônico em 17 de junho de 2015:

Rejeito a preliminar de intempestividade arguida pela ré, em contrarrazões. A r. sentença foi publicada em audiência no dia 16.12.2014, iniciando-se o prazo recursal em 17.12.2014. Considerando-se a suspensão de sua contagem durante o recesso forense, de 20.12.2014 a 06.01.2015 (Súmula 262, II, do TST), decorreu somente em 11.01.2015 (domingo), prorrogando-se para 12.01.2015 (2ª feira), data em que foi protocolizado. Tempestivo, pois, o presente apelo.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de julho de 2015.

Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial

fls.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0001095-22.2014.5.02.0090 - Turma 2

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza

Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/mv

fls.3